

JUIZADOS ESPECIAIS – ENTREVISTA

PERGUNTA: O Tribunal de Pequenas Causas foi criado para levar a Justiça de forma a maioria da população, que procura o Judiciário. Hoje, a celeridade abandonou a corte das pequenas causas, com processos que duram até dois anos para terem um desfecho. Qual a alternativa para manter a rapidez das primeiras decisões judiciais dos tribunais especiais ?

MINISTRO: A criação dos Juizados de Pequenas Causas objetivou, efetivamente, garantir a todos - e especificamente aos mais carentes - a proteção jurisdicional, como manifestação da cidadania. Em outras palavras: visou a aproximar a justiça do povo. De fato, “uma resposta jurisdicional acessível a todos plenifica a dignidade das pessoas, contribui para a harmonia social, tem uma dimensão axiológica que transcende a resolução do conflito individual, fecunda o espírito democrático.”

Malgrado o processo, nos Tribunais de Pequenas Causas, buscar, sobretudo, a celeridade da prestação jurisdicional, eis que se orienta, segundo a lei, “pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual,” esse desiderato não poderá ser atingido - quando crescente o número de ações, porquanto esses Tribunais já foram instituídos de forma burocratizada. Em primeiro lugar, a estrutura de um desses Tribunais - tomando como exemplo Pernambuco - é extremamente dispendiosa, a ponto de impossibilitar a sua disseminação através das Cidades mais populosas do Estado. Cada Juizado funciona com quarenta e cinco (45) funcionários, além do Juiz de Direito e do Promotor. Assim, é muito mais econômica a criação de Comarcas e Varas, estas nas grandes Cidades. Uma Comarca se instala com apenas seis (6) Serventuários de Justiça (1 Escrivão do Cível, do Crime e das Execuções, 1 Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos, 1 Oficial do Registro Civil e de Pessoas Naturais, 1 Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador, 2 Escreventes); uma Vara, com um Juiz e um Promotor e alguns escreventes (os demais cargos já estão em funcionamento). De modo que, já agora, é necessária uma reflexão, sobre se os resultados que oferecem os Juizados compensam as elevadas despesas com pessoal e manutenção, sem contar com as decorrentes da aquisição ou locação dos imóveis onde funcionam. Ademais, embora o sentido da lei seja o de simplificar o processo, nele intervêm, além do Juiz togado, o

Conciliador (e são 3 em cada juizado), o juiz leigo e o árbitro.

A tarefa do Conciliador é meramente conciliatória, a do juiz leigo a de funcionar na instrução, presidindo a audiência, decidindo incidentes e colhendo as provas. Acaso as partes não se conciliem, intervirá a figura do árbitro. E todos esses intervenientes são meros auxiliares do juiz togado, que poderá homologar os respectivos atos processuais ou renovar a instrução (repetindo a maioria dos atos procedimentais). A rigor, o procedimento é mais complexo do que o da justiça comum. O que se propõe: a) reestruturar os Juizados Especiais, suprimindo alguns desses auxiliares e diminuindo o número de funcionários e, conseqüentemente, as despesas e simplificando o processo; b) instituir, com a maior urgência, um procedimento sumaríssimo para a execução das decisões dos Juizados (que, agora, é feita com base no Código de Processo Civil); c) atribuir a todos os Juizes de Direito do Estado (nas Comarcas onde inexistir Juizados) a competência para conhecer e julgar as pequenas causas. O Juiz de Direito, em audiência, será o Conciliador e instrutor do processo e nesta mesma audiência instrutória prolatará a sentença (inexistindo incidentes ou necessidade de prova pericial) e será auxiliado pelos próprios serventuários de justiça, podendo, quando for o caso, nomear *ad-hoc* cidadãos para o exercício de certos cargos, como o de perito, avaliador, etc. (em caso de vacância); d) criar, nas circunscrições judiciárias do Estado, Colégios Recursais para apreciar os recursos interpostos contra as decisões dos Juizes de Direito; e) aumentar o valor de alçada para cem (100) salários mínimos e o elenco de ações de competência dos Juizados.

Com essas providências, o Juiz de Direito (em todas as Comarcas do Estado) julgará as pequenas causas com base na lei específica (com recurso para os Colégios Recursais) e as grandes causas segundo as regras do Código de Processo Civil. Desnecessária se tornará a criação de novos juzizados, sobrecarregando as finanças do Estado.

PERGUNTA: O acesso da população à Justiça pelos tribunais especiais estaria prejudicado com a demora nas decisões não-acordadas ?

MINISTRO: Sim. A própria complexidade do processo (com a interveniência de vários auxiliares do juiz togado) retardará a prestação jurisdicional à proporção do aumento do número de ações. E a estrutura dos Juizados, integrados por grande número de funcionários, eleva a despesa do Estado a um patamar que não só dificulta, mas, até,

impede a criação de outros Juizados Especiais. As providências sugeridas na resposta ao item anterior se me afiguram como da mais premente urgência. Como exemplo, posso citar, a minha atuação como juiz em comarcas do interior. Sempre exerci as funções do Juizado de Paz. Um cidadão reclamava, exemplificativamente, que um seu vizinho jogou o gado em seu roçado e destruiu a sua lavoura. Eu convidava o reclamado (havia um dia escolhido, semanalmente, para esse fim) e o reclamante. Conversava, orientava sobre o direito de cada um, e dali saía sempre um acordo. A diferença é que não ficava nada escrito, a não ser algum documento que um firmasse em favor do outro. E todos esses acordos eram cumpridos. Sem contar com as inúmeras vezes que me deslocava para os sítios e fazendas para solucionar quisílias entre vizinhos ou herdeiros, servindo até mesmo de agrimensor, repartilhando terras, estabelecendo linhas divisórias e apascentando os ânimos. O juiz, em comarcas do interior, quando cumpridor do dever e tem compostura, ainda é muito respeitado. O Juizado é isso aí. Não é “bicho de sete cabeças.” O de que se necessita é de espírito público e, da parte dos juízes, a compreensão da majestade da atividade que exercem, como membros de Poder.

PERGUNTA: Uma das críticas feitas à Justiça do Trabalho é o grande número de recursos impetrados que terminam protelando a decisão final do processo. Os tribunais de pequenas causas podem ser vítimas do mesmo problema ?

MINISTRO: A crítica não é só à Justiça do Trabalho, mas, também, à Justiça Comum e, até, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal. O processo parece ter sido feito para se eternizar. A lei processual é extremamente elitista, é feita para os ricos, para os que podem constituir um advogado competente. Se este for hábil, aproveitando-se de todas as facetas que a lei oferece, o processo se arrastará *ad seculum seculorum*. Os recursos são inumeráveis e os incidentes também. A reforma do Judiciário deve ser abrangente e profunda, radical. Há, até, recursos dúplices (apelação e embargos infringentes; Unificação da Jurisprudência e Embargos de Divergência) com o mesmo objetivo. E os Tribunais, de modo geral, ao invés de evitar a postergação da prestação jurisdicional, criam, através de resoluções internas, o recurso de agravo regimental (aliás, ilegalmente, porque recurso é matéria de processo e só pode ser criado através de lei federal). No dizente aos juizados, a só circunstância de inexistir um procedimento célere para a execução dos seus julgados já seria um fator protelatório da solução final da pendenga.

PERGUNTA: Como o senhor avalia os serviços prestados pelo Judiciário em Pernambuco, em relação ao atendimento prestado nos demais estados ?

MINISTRO: Em relação a Pernambuco, estou inteirado da situação da Justiça. Foi em Pernambuco que fiz toda a minha carreira, julgando durante trinta (30) anos. Foi Pernambuco que me fez Ministro. Isso me honra e estreita os meus laços de afeição com o Estado Leão do Norte. Fui, em Pernambuco, Corregedor durante dez (10) anos. Conheço todas as mazelas de sua Justiça, em ambos os graus. O ponto de estrangulamento, na entrega da prestação jurisdicional, continua sendo a pouca assiduidade dos juízes a suas comarcas, o desinteresse pela profissão, a pouca produtividade, em comparação com o número de feitos, e ausência de consciência de um certo número de magistrados de que não somos funcionários públicos (em sentido estrito), mas membros de Poder e, por isso mesmo, tão responsáveis pela realização do bem comum, distribuindo Justiça, quanto o Executivo e o Legislativo. É necessária a conscientização da relevância de nossa função. Somos guardiões do patrimônio, da honra e da liberdade dos cidadãos. Haverá responsabilidade maior ? Nos outros Estados a situação é semelhante.

PERGUNTA: As novas tecnologias e a Internet, em particular, estão servindo para aproximar o consumidor do fornecedor de serviços. No caso da Justiça, o cidadão está sendo beneficiado pelas facilidades desses recursos ?

MINISTRO: Sim. Toda tecnologia implica em avanço. A Internet é mais um sistema de propiciar informações mais rápidas. O juiz, no ofício de julgar, carece de informações, não só no campo do direito, mas no de todas as ciências sociais. E esse manancial de informações, indubitavelmente, facilita e, até, apressa o exercício de suas atividades, sendo benéfico à coletividade, que é a receptora do objeto da prestação jurisdicional. No pertinente ao consumidor, as facilidades aumentam. O consumidor, em pequeno espaço de tempo, nem precisará sair de sua residência para adquirir qualquer produto. Tudo se fará pelo sistema moderno, até mesmo se o produto for estrangeiro.

PERGUNTA: O tema “direitos humanos” já foi um assunto delicado nas décadas de 60 e 70. Com a ação da Justiça, que deu ganho de causa a muitas vítimas da repressão, esse

assunto ganhou outra dimensão. Hoje fala-se em torturas nas delegacias, em uma sociedade violenta e sob um regime de pouca segurança. Como o Judiciário pode ajudar a combater a violação dos direitos humanos na sociedade civil?

MINISTRO: O combate à violência é uma preocupação constante, não só do Judiciário, dos demais Poderes, mas, de todos os cidadãos que exercem uma parcela de responsabilidade em qualquer estamento social. A legislação é aperfeiçoada constantemente, sobretudo para tornar as penas mais humanas. Há, ainda, torturas, mas a lei é rigorosa. Há uma lei de responsabilidade das autoridades (militares ou civis) por abuso de poder. O processo é sumário e a pena vai até a perda do cargo. Essa lei nunca é utilizada, por desconhecimento (e é de 1965). O Judiciário vem cumprindo o seu papel dentro de suas limitações. Mas, o Judiciário só age quando provocado. O mais que pode fazer, quando tem notícia de tortura, é requisitar o inquérito. Todavia, esse inquérito ainda é feito pela Polícia (delegado civil) e, quando muito, acompanhado por um promotor. O número de processos é estorcedor. As sentenças demoram (mesmo, como já se disse, pela complexidade do processo) e isso leva à impunidade e esta estimula o crime. O sistema penitenciário não existe e por isso o legislador se limita ou a liberalizar a legislação penal ou a estabelecer penas alternativas. De qualquer sorte, a atividade do Judiciário é relevante no combate à arbitrariedade e à violação aos direitos humanos. Nas comarcas onde julgam os Juízes vocacionados – e que, ali, permanecem – não há espancamentos em delegacias e nem o cometimento de outros abusos por autoridades.

PERGUNTA: Há direitos mais difíceis de serem garantidos, como o direito à segurança ?

MINISTRO: Garantir a segurança das pessoas é, talvez, uma das mais árduas funções do Estado de Direito. Exige toda uma estrutura: Polícia Militar organizada, competente e policiais em número adequado; Justiça bem aparelhada do instrumental que propicie julgamentos no menor espaço de tempo; legislação penal e processual penal atualizada e que se compatibilize com o próprio grau de desenvolvimento e educação do povo. Demais, há de existir um sistema penitenciário condizente. É um problema complexo e que exige gastos elevados. Num país, como o nosso, cujo dispêndio com o pagamento dos juros da

dívida (interna e externa), supera 50% da receita tributária, constitui uma tarefa que desafia a inteligência, a competência e a vontade política dos nossos dirigentes.

PERGUNTA: A Justiça é o último recurso do cidadão e a garantia da cidadania. Como o Poder Judiciário do Brasil pode ser acionado em situações como a dos menores que moram nas ruas, a falta de respeito ao cidadão comum em repartições públicas ?

MINISTRO: O problema de menor de rua transcende à competência e aos meios materiais e financeiros de que dispõe o Poder Judiciário. É, aliás, uma questão social e decorrente, em grande parte, do próprio sistema econômico, com uma distribuição de renda das mais injustas do mundo civilizado. A concentração de riquezas, em poder de alguns, chega a constituir uma crueldade. E as reformas já efetivadas, nessa órbita, e as que se preconizam penalizam sempre os menos favorecidos, e os seus efeitos incidem sobre a classe média, que se proletariza, em progressão geométrica. Tomara que se não concretize o presságio de Marx, “de que – no sistema capitalista – a concentração de riquezas nas mãos de poucos, com a pobreza de muitos, gera a luta de classes e a conseqüente derrocada do regime.” A pobreza extrema dos que hoje em dia são chamados de “os excluídos,” além de humilhante e atentatória à cidadania, desestrutura a família (sem teto e sem emprego) e é ela própria que estimula e orienta para que os menores (filhos ou parentes) saiam às ruas à cata de alimentos. A situação se agrava a cada dia e é proporcional ao crescimento das populações faveladas, nas grandes cidades. Dir-se-ia que o Poder Judiciário é impotente para a solução de tão magno problema, que exige a colaboração das autoridades e da sociedade como um todo.

O Judiciário, nesse campo, tem sido até diligente e criativo, incentivando as adoções, guardas e outros tipos de proteção permitidos em lei. As medidas que os juízes especializados na área podem tomar são as previstas no Código de Proteção à Infância e à Juventude e todas, ao me ver, paliativas, porque não solucionam o problema pela raiz. Os Juízes da Infância e da Juventude não dispõem de orçamento próprio, com dotações suficientes para o atendimento de providências mais radicais e mais proficientes.

Quanto ao respeito aos cidadãos nas repartições públicas, é aspecto que deveria ter sido tratado na reforma administrativa, cuja Emenda Constitucional já foi promulgada. A preocupação maior da reforma deveria ter sido com a moralidade, reestruturando os serviços públicos e instituindo um sistema de recrutamento de pessoal vocacionado e

habilitado ao desempenho de seu mister. Todavia, na reforma, só se cuidou da parte financeira, para tanto tirando direitos do funcionalismo, o que só gerou desestímulo e até revolta. Penso que o problema do mal atendimento, ao cidadão comum, nos órgãos públicos em geral, tende a se agravar, sem que o Poder Judiciário possa intervir, salvo se o desrespeito às pessoas, pelos servidores, vier a constituir crime (e não somente falta funcional).

PERGUNTA: Qual o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em relação à gratuidade das certidões de nascimento? Já existe uma decisão da corte sobre o assunto?

MINISTRO: Até hoje, não conheço qualquer decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca da gratuidade das certidões de nascimento. A questão, que era prevista na Constituição Federal, foi resolvida pela metade. Os Oficiais do Registro sobrevivem praticamente desses registros (nascimento e óbito) e a gratuidade afetou profundamente os ganhos desses serventuários. De modo que urge a elaboração de leis, em cada Estado, atribuindo aos Oficiais do Registro uma forma de remuneração compensatória – a título de vencimentos ou de gratificação. Até aqui, segundo o noticiário veiculado pela imprensa, só se atacou a constitucionalidade da lei. As ações nesse sentido desaguarão no Supremo Tribunal Federal.

PERGUNTA: Existe um projeto da Associação Nacional da Magistratura alterando a forma de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que deixariam de ser indicados pelo Presidente da República e passariam a ser indicados pela própria magistratura. O Senhor é favorável a essa mudança? Ela teria alguma implicação para o cidadão em geral?

MINISTRO: Admiro e respeito o Presidente da Associação Nacional da Magistratura. No momento em que tramita, no Congresso Nacional, Emenda Constitucional que trata da reforma do Judiciário, qualquer sugestão é válida, para exame e discussão. Sou favorável à alteração no sistema de nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal. O nome (escolhido pelo Presidente da República) deveria ser aprovado, também, pela Suprema Corte? Os Ministros deveriam ser indicados, em lista tríplice, elaborada pelo próprio Supremo? Não posso, todavia, concordar com a indicação dos Ministros pela Magistratura, através de eleição.

Um dos problemas que afetam o Judiciário é a desunião. Há tribunais divididos, com a constituição de grupos internos, mas com o predomínio da administração (dos Tribunais), promovendo e removendo Juízes vinculados ao grupo majoritário e aumentando a desavença e as injustiças, quando os melhores (intelectual e moralmente) são preteridos em benefício dos menos preparados e em detrimento do conceito da instituição.

A indicação de Ministros por toda a magistratura, pela via da eleição, “politizaria” o Poder, no sentido pejorativo do termo (politicagem), com a criação de grupos interessados na composição da Corte Maior (em colocar, ali, um parente ou um amigo). O divisionismo aumentaria, em escala nacional. Implantar-se-ia no seio da magistratura do País a balbúrdia, a luta interna, a disputa com o acirramento dos ânimos e criação de facções antagônicas e, até, hostis. Seria o caos. No meu pensar, não é o momento azado para a implantação do sistema, que poderá trazer a desagregação da magistratura, com prejuízos para todos.